



PROJETO DE LEI N.º 090/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1416/2008 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério do município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o inciso VII do Art. 4º da Lei Municipal nº 1416/2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

“VII - Gestão democrática das instituições da Rede Municipal da Educação Básica do município, com a escolha de diretores das Unidades Educacionais realizada através de consulta pública à comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme regulamentação específica; ”

Art. 2º Altera os parágrafos 4º e 6º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1416/2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º A todos os ocupantes do cargo de Professor com estabilidade no serviço público é assegurado o direito de exercer a função de Direção de Escola pelo período de 3 anos, sem direito à participação consecutiva em processo de seleção, desde que se encontre na Parte Permanente do Quadro e comprove experiência mínima de 2 (dois) anos de docência no município, valendo esta regra para os futuros diretores. ”

“§ 6º A todos os ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil com estabilidade no serviço público é assegurado o direito de exercer a função de Direção de Centro Municipal de Educação Infantil, pelo período de 3 anos, sem direito à participação consecutiva em processo de seleção, desde que comprovada experiência mínima de 2 (dois) anos de docência no município. “

Art. 3º Altera o caput e parágrafo único do Art. 8º da Lei Municipal nº 1416/2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A função de Direção será exercida por Professor da Parte Permanente do Quadro quando se tratar de Escola, e por Professor de Educação Infantil quando se tratar de Centro Municipal de Educação Infantil, os quais, serão escolhidos através de consulta pública à comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. O processo de seleção realizado através de avaliação de mérito e desempenho e posterior consulta pública, será disciplinado por regras próprias e deverá estar regulamentado por Decreto até 90 dias após a sanção da presente Lei. ”



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 090/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa de leis tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1416/2008 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério do município de Dois Vizinhos.

O encaminhamento do presente projeto justifica-se ante a necessidade de proceder com a adequação da Lei Municipal nº 1416/2008 às disposições trazidas pela Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022 (anexa), da Comissão Intergovernamental de financiamento para a educação básica de qualidade, a qual, procede com a aprovação das metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes pública de ensino, para vigência no exercício de 2023, e dá outras providências.

O projeto em destaque visa dar cumprimento à previsão do Art. 5º da referida Resolução, no sentido de adequar a legislação municipal às condicionalidades dos incisos I, IV e V do §1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113 de 2020 (anexa), especificamente no que se refere à metodologia utilizada para dar provimento ao cargo ou função dos gestores escolares, a partir de um processo de seleção dotado de critérios técnicos que avaliem mérito e desempenho, bem como, por consulta pública a partir da participação da comunidade escolar.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Por fim, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação da matéria em regime de urgência, no intuito de dar cumprimento ao prazo estabelecido junto ao Art. 5º da precitada Resolução.

Dois Vizinhos, 26 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito